



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

MATÉRIA URGENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 04, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Delmiro Gouveia – AL, 23 de Março de 2023.

Exmo. Sr.
Marcos Antônio Silva
MD. Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia
Nesta

RECEBIDO
Nº 0329.0004/2023
EM 29/03/2023
Cassiana de Queiroz

Ilustre Presidente,

A presente iniciativa versa sobre a promoção de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – **IPTU** e da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – **TMRS**, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de recuperar a receita própria dos referidos tributos, reduzindo a inadimplência, e principalmente, premiar os contribuintes que estão quites com a municipalidade.

Importante ressaltar que além de estimular o pagamento em dia do IPTU do ano vigente, os contribuintes deverão regularizar os débitos do referido imposto dos anos anteriores para que esteja apto aos sorteios, tornando-se um meio eficaz de aumentar a arrecadação tributária municipal.

Portanto, certo de poder contar com a valiosíssima atenção dos nobres representantes do povo de Delmiro Gouveia, encaminho o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja aprovado.

Certos em contar com sua valiosa atenção, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,


Eliziane Ferreira Costa Lima

Prefeita



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

PROJETO DE LEI Nº. 04, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA IPTU PREMIADO, COMO FORMA DE ESTÍMULO AO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TMRS, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÊMIOS, PARA FINS DE RECUPERAÇÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a câmara de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – **IPTU** e da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – **TMRS**, através do **Programa “IPTU Premiado”**, com objetivo de reduzir a inadimplência do imposto e premiar os contribuintes que estão quites perante a municipalidade.

§ 1º. Será destinado ao custeio do programa o equivalente a até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a aquisição dos prêmios a serem sorteados;

§ 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

§ 3º O valor previsto no § 1º deste artigo deverá ser atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º - O sorteio poderá ocorrer anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 3º - Os participantes do programa de que trata o artigo primeiro, serão premiados com base nas informações e dados dos imóveis constantes no Cadastro Imobiliário da Secretaria



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

Municipal da Finanças e informações do Departamento de Arrecadação, mediante a realização de sorteios.

Parágrafo Único. Cada contribuinte poderá ser sorteado e contemplado uma única vez.

Art. 4º - Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição dos prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Regulamento.

Art. 5º - Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os imóveis que estiverem em dia com o IPTU, no tocante ao exercício atual e aos anos anteriores.

§1º - Nos casos de imóveis com parcelamento, participarão do sorteio os que apresentarem quitação total do IPTU do exercício atual e de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida ativa constante no parcelamento;

§ 2º - Os imóveis serão identificados através do número de inscrição imobiliária (matrícula municipal), atentando-se para a necessidade do cadastro do imóvel estar atualizado.

Art. 6º - Fica excluído do sorteio:

I - Aquele que por disposição legal for imune ou estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano;

II - Os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento antes da data definida para realização do sorteio.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parcerias com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art. 8º - Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e do registro Geral do imóvel, para fins de comprovação da titularidade/propriedade do imóvel.

§ 1º. A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos descritos no caput à Comissão Organizadora, para fins de análise e validação.



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

§ 2º. Caso o imóvel sorteado esteja em nome de proprietário com averbação no cadastro municipal sob a condição de **promitente**, este deverá apresentar também o documento ensejador desta situação.

§ 3º. Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 9º - Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação, a critério do Município de Delmiro Gouveia (AL).

Art. 10 - Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

- I - a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;
- II - verificação de documentos;
- III - julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

§ 1º. A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 03 (três) servidores da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, que serão nomeados pelo Prefeito, através de Decreto.

Art. 11 - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Secretário Municipal de Finanças, da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 12 - Não poderão participar dos sorteios:

- I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;
- II – os (as) Secretários(as) Municipais;
- III – os (a) Vereadores (a);
- IV – Membro da Comissão de Organização da Campanha e Sorteio;
- V – Auditores Tributários Municipais;
- VI – Fiscais Municipais lotados da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 13 - Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

Art. 14 - O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

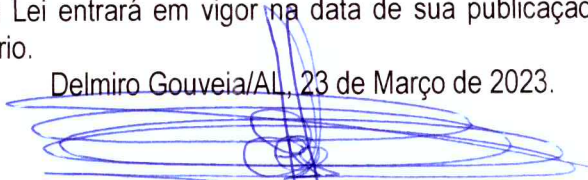


Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, 23 de Março de 2023.


ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita




Phellipe Gomes de França
Auditor Tributário Municipal
Matrícula 23.026

Delmiro Gouveia